

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL – PASTAGEM

Pelo presente instrumento particular de imóvel rural para fins de exploração agrícola, de um lado, ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ GOBBO, neste ato representado pela inventariante, devidamente nomeada nos autos do Processo nº .0003167-28. 2011.8.26.0620 – comarca de Taquarituba/SPS, neste ato, representado pela inventariante, CELIA GOBBO SOLDERA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 17.792.746 SSP/SP e do CPF sob nº. 174.121.778-42, residente e domiciliar na Fazenda Espírito Santo. Cerâmica São Pedro, Bairro dos Aleixos, nesta cidade e comarca de Taquarituba/SP; de ora em diante denominada simplesmente de ARRENDADOR, e de outro lado MARCELO CARDOSO DE GOES, brasileiro, pecuarista, portador do R.G nº. 33.273.842-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº.281.571.978-99, residente e domicílio na Rua Orlando Chamorro, Nº 22, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATARIO; tem entre si, como junto e contratado o que se segue:

- 1) O ARRENDADOR é representado pela inventariante judicialmente nomeada do espolio do Sr. Antonio Luiz Gobbo, o qual era proprietário do imóvel rural denominado FAZENDA BARRA GRANDE – SITIO SANTO ANTONIO, inscrito na matrícula no CRI local sob o nº. 1.778, situado no bairro da china, município de Coronel Macedo, comarca de Taquarituba, estado de São Paulo.
- 2) O ARRENDADOR cede ao ARRENDATARIO uma gleba de terra com área de 23 alqueires, demarcada em comum acordo pelas partes, para a criação de gado em pastagens já formadas.
- 3) O presente contrato tem prazo de 04 (quatro) meses, com inicio no dia 10 de junho de 2020 e vencimento no dia 10 de outubro de 2020, quando o ARRENDATARIO devera restituir a gleba arrendada, completamente desocupado, desde que, não haja informação, de forma escrita, de prorrogação.
- 4) O arrendatário será no valor correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) mensais, por cabeça de gado nas pastagens de gleba. O presente arrendamento, de inicio, se fará com o total de 35 cabeças, perfazendo o valor total mensal de R\$ 630,00, pagos todo dia 10 de cada mês, sem prorrogação de prazo para pagamento, sendo que o atraso no pagamento de uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas com multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante do saldo devedor.
- 5) O presente contrato sobrepõe à vontade de eventuais herdeiros ou novos proprietários, em caso de venda, enquanto durar a vigência deste; assim como o ARRENDATARIO não pode transferir o presente contrato, sub arrendar, ceder ou emprestar a pastagem ou parte dele sem prévio e expresse consentimento do ARRENDADOR, bem como não podem mudar a destinação do imóvel. A violação desta clausula importara na extinção do contrato e no conseqüente despejo do ARRENDATARIO.

